



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 219/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Concede a todo o servidor municipal, em qual quer cargo ou função, origem ou classificação, efetivo, ou não efetivo, que estiver sob regime de aposentadoria, sob qualquer aspecto, o direito de aumento anual de seus proventos;

Artº. 2º - O aumento terá por base o salário pago no último mês mais a percentagem computada ao salário mínimo regional;

Artº. 3º - O aumento será na mesma ocasião do salário mínimo regional;

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal